



**LEI Nº 945, DE 09 DE JUNHO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU E ISSQN/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e das taxas cobradas com este tributo referentes ao exercício de 2003, em até 03 (três) parcelas vencíveis sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Licença de Funcionamento referentes ao exercício de 2003, em até 03 (três) parcelas vencíveis sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º As datas de vencimentos, bem como valor mínimo de cada parcela serão fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 09 de junho de 2003.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
*Prefeito de Astolfo Dutra*

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO  
*Prefeito de Astolfo Dutra*